



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO n.º 388, de 17 de junho de 2026

Regulamenta o acesso, a circulação e a permanência de pessoas, objetos e volumes nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e revoga a Resolução Administrativa n.º 93, de 16 de agosto de 2016.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 10ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza, com a presença da Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, da Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que trata, dentre outras disposições, da adoção de medidas de segurança no âmbito dos Tribunais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso III da Lei nº. 12.694, de 24 de julho de 2012, que trata, dentre outras disposições, da instalação e do uso de aparelhos detectores de metais nos prédios do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o livre ingresso e permanência de advogados nas salas de sessões dos tribunais, nas salas e dependências de audiências, secretarias e em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 467, de 28 de junho de 2022, alterada pela Resolução CNJ nº 566, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a Polícia Judicial, regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do Poder Judiciário e disciplina as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.285, de 18 de dezembro de 2025, a qual altera Resolução n. 388, de 17 de junho de 2026. Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Junho de 2026. Publicada no DEJT, Cad. Adm., em 19/6/26, f.1 /10 , nº 4496/2026. Publicado no BI e no site do TRT19 em 19/6/26.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades e a necessidade de sua observância e cumprimento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 284, de 1º de março de 2023, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que institui a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a utilização de portais detectores de metais, detectores portáteis e equipamentos de inspeção por raio-x para prevenir o acesso de pessoas portando armas de qualquer espécie nas dependências do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os mecanismos capazes de garantir a efetiva segurança de todos aqueles que circulam nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e suas adjacências; e

CONSIDERANDO o PROAD 6862/2025, que sugere atualização da Resolução Administrativa n.º 93, de 16 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. O acesso, a circulação e a permanência de pessoas, objetos e volumes nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região serão regulamentados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º. O acesso de público externo aos Fóruns Pontes de Miranda e Quintella Cavalcanti dar-se-á exclusivamente por suas portas principais, vedado terminantemente o acesso pelos portões de serviço, exceto quando devidamente autorizado.

Art. 3º. Todos que desejarem acessar as dependências dos Fóruns Pontes de Miranda e Quintella Cavalcanti deverão se submeter à inspeção de segurança por meio de detectores de metais e/ou equipamentos de raio-x, exceto:

- I. Magistrados;
- II. Policiais federais, civis, militares e penais, quando em serviço e devidamente identificados;
- III. Integrantes das polícias institucionais do Poder Judiciário Federal, Estadual e do Ministério Público da União, quando em serviço e devidamente identificados;
- IV. Integrantes da guarda municipal de Maceió, quando em serviço e devidamente identificados;
- V. Funcionários de empresas de vigilância que prestam serviço no Tribunal;



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VI. Funcionários de empresas de transporte de valores que prestam serviço aos bancos instalados nas dependências do Tribunal;

VII. Pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII. Pessoas portadoras de prótese, órtese ou dispositivo auxiliar para locomoção;

IX. Pessoas portadoras de dispositivo de marca-passo cardíaco.

§ 1º. O acesso das pessoas relacionadas nos casos previstos acima dar-se-á através de porta lateral ou pelo isolamento móvel, sendo autorizados após a identificação pessoal e a constatação da condição do visitante, nos casos dos incisos VII, VIII e IX.

§ 2º. As pessoas previstas nos incisos VII, VIII e IX deverão passar pela inspeção por meio do detector de metais portátil na sala de segurança do respectivo Fórum.

§ 3º. A inspeção de segurança para ingresso aos Fóruns mencionados no *caput* poderá ser conduzida por vigilantes contratados ou agentes da polícia judicial.

Art. 4º. Durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item metálico ou suspeito, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

- a) Considerado inofensivo, o objeto será devolvido ao portador e seu ingresso no prédio liberado;
- b) Considerado potencialmente ofensivo, cuja posse não caracterize crime, caberá ao possuidor a sua guarda fora das dependências da Justiça do Trabalho da 19ª Região ou, na sua impossibilidade, a entrega obrigatória à segurança institucional, sendo declarado o seu perdimento;
- c) Considerado potencialmente ofensivo, cuja posse caracterize crime, será o objeto apreendido e o portador submetido aos procedimentos legais.

Art. 5º. Sempre que o pórtico detector de metais for acionado, o visitante deverá depositar em recipiente adequado, localizado na lateral do portal, o(s) objeto(s) metálico(s) que esteja(m) portando.

§ 1º. Não será permitido o acesso enquanto perdurar o bloqueio pelo pórtico detector de metais.

§ 2º. Caso o pórtico detector de metais não esteja funcionando, o visitante deverá se submeter a inspeção de segurança por meio do detector de metais portátil.

Art. 6º. Bolsas e mochilas, ou qualquer outro volume que possa abrigar algum tipo de objeto que ofereça risco, deverão ser inseridas no equipamento de scanner de raio-x para inspeção do seu interior por meio de imagens.

§ 1º. Constatada a presença de armas brancas cortantes, perfurantes ou contundentes, ou outros instrumentos que ofereçam risco à segurança de magistrados, servidores, jurisdicionados e demais visitantes presentes nas dependências do Tribunal, serão seguidos os procedimentos descritos no art. 4º dessa Resolução.

§ 2º. Caso o equipamento de scanner de raio-x não esteja em funcionamento, as bolsas
Resolução n. 388, de 17 de junho de 2026. Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Junho de 2026. Publicada no DEJT, Cad. Adm., em 19/6/26, f.1 /10 , nº 4496/2026. Publicado no BI e no site do TRT19 em 19/6/26.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e mochilas deverão passar por inspeção visual por parte do vigilante ou agente de polícia judicial.

§ 3º. A inspeção visual em bolsas e mochilas de mulheres será realizada, preferencialmente, por uma agente de polícia judicial e/ou prestadora de serviço terceirizada da vigilância.

Art. 7º. Caso o visitante declare ser portador de dispositivo de marca-passo, deverá informar à segurança, que permitirá seu acesso através da porta lateral ou isolamento móvel, devendo seguir os procedimentos do art. 3º, § 2º.

Parágrafo único. O uso de marca-passo deverá ser comprovado através da apresentação de documento emitido por entidade de saúde, juntamente com um documento de identidade do portador, sem prejuízo de eventual necessidade de revista com o uso de detector de metais manual, respeitando-se a região corporal onde o aparelho estiver implantado.

Art. 8º. Caso o visitante seja portador de prótese ou órtese metálica não claramente visível, deverá informar à segurança, que permitirá seu acesso após adoção dos procedimentos do art. 3º, § 2º.

Art. 9º. Caso o visitante declare estar portando arma de fogo, este será conduzido à Sala de Segurança do respectivo Fórum para o procedimento de acautelamento descrito nos arts. 53 e 54.

Art. 10. O acesso de público externo aos Fóruns Pontes de Miranda e Quintella Cavalcanti pelos portões de serviço, quando autorizado, dar-se-á exclusivamente:

- I. Para carga e descarga de materiais;
- II. Para execução de serviços contratados pelo Tribunal;
- III. Por funcionários de empresas de transporte de valores quando do abastecimento ou da manutenção de caixas eletrônicos existentes nos fóruns;
- IV. Por reeducandos do Sistema Prisional intimados para comparecimento a audiências nas Varas do Trabalho, quando escoltados por policiais militares, civis, federais, penais ou os agentes de polícia judicial.

Art. 11. O acesso do público externo às demais edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deverá ocorrer mediante identificação, por meio de documento oficial com foto, junto ao prestador de serviço terceirizado da vigilância, que promoverá o lançamento dos dados do visitante em livro próprio, ficando o ingresso condicionado à autorização de acesso, por meio telefônico, de algum servidor lotado na unidade indicada pelo visitante.

Art. 12. Fica vedado o acesso de vendedores e agenciadores de quaisquer tipos de produtos, bens ou serviços às dependências do Tribunal.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no caput os entregadores de alimentos previamente cadastrados pela Coordenadoria de Polícia Judicial, cujo acesso seguirá as normas aplicadas ao público externo.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DOS TRAJES E CONDIÇÕES PARA O ACESSO AOS FÓRUMS

Art. 13. Fica vedado o acesso às dependências internas dos órgãos desta Justiça do Trabalho de pessoas que estejam em trajes inadequados ou que venham a comprometer o decoro, à exceção dos casos em que haja expressa determinação judicial, orientação médica ou quando se tratar de pessoas em situação de rua, conforme o art. 6º da Resolução nº 284, de 1º de março de 2023.

§ 1º. Às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades será assegurado o acesso às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice ao ingresso critérios como vestimenta, condições de higiene pessoal, ausência de identificação civil ou comprovante de residência, falta de documentos que fundamentem o direito alegado, bem como a ausência de responsável nos casos de crianças e adolescentes.

§ 2º. O regramento de vestimenta deverá primar pela generalidade, impessoalidade e respeito à identidade de gênero e, ressalvada a proibição de trajes flagrantemente incompatíveis com a sobriedade do ambiente forense ou as utilizadas em espaços de lazer, ficam vedadas práticas discriminatórias de qualquer natureza, inclusive as de viés religioso ou aporofóbico, bem como a inclusão de detalhamentos métricos, cores ou controles estéticos que agridam a intimidade, a vida privada ou a personalidade integral da pessoa.

§ 3º. Cada caso será avaliado de acordo com a situação identificada no momento e, não se tratando das exceções previstas no *caput*, deverá a vigilância acionar a polícia judicial para que conduza a situação e, após consulta ao local de destino ao qual a pessoa pretenda se encaminhar, autorize ou não o acesso.

DO CADASTRO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 14. Caberá à Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados o encaminhamento à Coordenadoria de Polícia Judicial do cadastro de magistrados ativos e inativos, mantendo-o sempre atualizado, com as seguintes informações: nome, endereço residencial, foto, telefone fixo e celular.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Regional do Trabalho o encaminhamento à Coordenadoria de Polícia Judicial do cadastro de seus Procuradores do Trabalho, mantendo-o sempre atualizado, com as seguintes informações: nome, endereço residencial, foto, telefone fixo e celular.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas o fornecimento de crachás aos servidores, e à Escola Judicial aos estagiários, bem como o encaminhamento, à Coordenadoria de Polícia Judicial, do cadastro de servidores e estagiários que trabalham nas edificações do Tribunal, mantendo-o sempre atualizado.

Art. 16. Caberá às empresas contratadas que possuem mão de obra residente nas dependências do Regional o fornecimento de crachás aos prestadores de serviços terceirizados



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

vinculados a contratos firmados com a Administração, cumprindo aos gestores e/ou fiscais dos contratos o encaminhamento à Coordenadoria de Polícia Judicial da relação nominal de todos os prestadores de serviços que laboram nas dependências do Tribunal, bem como as respectivas informações pessoais (CPF, RG e endereço).

Art. 17. Caberá à Coordenadoria de Polícia Judicial o encaminhamento às portarias dos fóruns e edifícios anexos do Tribunal da relação nominal dos entregadores de alimentos cadastrados.

DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 18. O acesso de servidores, estagiários, prestadores de serviço, jurisdicionados e demais visitantes às dependências do Tribunal, desde que permitida a entrada, somente se dará quando portando crachá de identificação fornecido pela Administração, o qual deverá ser usado durante toda sua permanência, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 1º. O crachá deverá ser usado na altura do peito, de forma visível.

§ 2º. Os jurisdicionados e visitantes deverão informar na portaria qual a vara ou local de destino a que se dirigem, sendo permitida a entrada somente durante o período de atendimento ao público externo, e se submeterão ao controle específico do prédio a que terão acesso, recebendo o crachá provisório de identificação para uso durante sua permanência no Tribunal e devolvendo-o à portaria no momento de sua saída.

§ 3º. O servidor, o estagiário ou o prestador de serviço que, por qualquer motivo, não estiver portando crachá de identificação, deverá identificar-se na recepção do edifício em que precisar ter acesso para receber um crachá provisório, até que seja regularizada a pendência.

§ 4º. O uso e a guarda do crachá são de inteira responsabilidade do usuário, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 5º. Ficará a cargo dos chefes imediatos a fiscalização do uso de crachás por seus subordinados, sem prejuízo da atuação da Coordenadoria de Polícia Judicial, devendo ser comunicada qualquer anormalidade à Secretaria Geral da Presidência.

§ 6º. O extravio ou o dano ao crachá, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à unidade responsável por sua confecção.

§ 7º. Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, tornar-se-á obrigatória a devolução do correspondente crachá ao chefe imediato, que informará à Coordenadoria de Polícia Judicial e o encaminhará à unidade responsável por sua emissão.

§ 8º. O crachá provisório de uso obrigatório para jurisdicionados e visitantes poderá ser substituído por adesivo de identificação, contendo as mesmas informações, e deverá ser colado na altura do peito ou em local de fácil visualização, nos casos em que por algum motivo o Tribunal não disponha de crachás no momento do acesso.

§ 9º. A formatação das informações e cores utilizadas nos crachás de identificação provisórios será desenvolvida pela Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal e, após



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

submetida a aprovação da Presidência, serão confeccionados e entregues à Coordenadoria de Polícia Judicial.

§ 10. Os advogados são dispensados do uso de crachá, mas é necessário o cadastro para acesso aos Fóruns Pontes de Miranda e Quintella Cavalcanti, que deverá incluir nome completo, número de registro na OAB e fotografia, registrada no ato do cadastramento.

DO ACESSO DE PÚBLICO EXTERNO AO FORUM PONTES DE MIRANDA

Art. 19. O acesso de público externo ao Fórum Pontes de Miranda somente se dará após a apresentação de documento oficial de identificação com foto, na portaria, e o cadastramento em sistema eletrônico de identificação, sendo permitida a entrada apenas durante o período de atendimento ao público externo.

Parágrafo único. O cadastro deverá incluir nome completo, números de RG e CPF e fotografia do visitante, registrada no ato do cadastramento.

Art. 20. O visitante que necessitar adentrar nas dependências do Fórum Pontes de Miranda deverá informar na portaria o setor de destino e o nome do magistrado ou servidor com quem deseja tratar.

§ 1º. O servidor ou vigilante responsável pela recepção na portaria entrará em contato com a unidade informada pelo visitante e, após a autorização de acesso, entregar-lhe-á um crachá provisório numerado, que deverá ser usado até sua saída.

§ 2º. O crachá indicará o pavimento da unidade informada pelo visitante, sendo vedada sua livre circulação nas demais dependências ou pavimentos do fórum sem prévio aviso e motivo justificado.

Art. 21. O acesso de entregadores de alimentos a magistrados e servidores do Tribunal somente se dará quando previamente cadastrados na Coordenadoria de Polícia Judicial e desde que estejam usando crachá e/ou uniformes das empresas a que sejam vinculados.

DO ACESSO DE PÚBLICO EXTERNO AO FORUM QUINTELLA CAVALCANTI

Art. 22. O acesso de público externo ao Fórum Quintella Cavalcanti somente se dará durante o horário de expediente do Tribunal e observará o disposto no § 2º do art. 18.

Parágrafo único. O acesso de entregadores de alimentos a magistrados e servidores observará o disposto no art. 21.

Art. 23. O visitante que necessitar adentrar nas dependências do Fórum Quintella Cavalcanti fora do horário de expediente deverá informar na portaria o setor de destino e o nome do magistrado ou servidor com quem deseja tratar, sendo expressamente proibida a entrada sem a autorização da Coordenadoria de Polícia Judicial.

§ 1º. Após o contato da vigilância com a unidade de destino, caberá ao responsável pelo setor a ser visitado entrar em contato com a Coordenadoria de Polícia Judicial para informar da



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

superveniência da visita e solicitar a permissão de acesso.

§ 2º. A solicitação de permissão de entrada deverá ser formalizada, mesmo que posteriormente.

DO ACESSO DE PÚBLICO EXTERNO COM FINALIDADES ACADÊMICAS OU CULTURAIS

Art. 24. O acesso de público externo às dependências do Tribunal, com finalidades acadêmicas ou culturais (Biblioteca, Memorial Pontes de Miranda, Escola Judicial ou visitas de estudantes encaminhados por instituições de ensino), somente poderá ocorrer durante o horário de expediente do Tribunal e após o registro eletrônico dos dados relativos ao visitante e os motivos da visita.

§ 1º. O servidor responsável pela recepção na portaria confirmará com a unidade informada pelo visitante se este poderá ou não proceder à visita.

§ 2º. O acesso de público externo com finalidades acadêmicas ou culturais fora do horário de expediente somente se dará mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal ou do Secretário-Geral da Presidência, que dará conhecimento à Coordenadoria de Polícia Judicial para providenciar a identificação e o registro do(s) visitante(s).

DO ACESSO DO PÚBLICO EXTERNO AOS EDIFÍCIOS ANEXOS DO TRIBUNAL

Art. 25. O acesso de público externo aos edifícios anexos do Tribunal, em qualquer horário, somente será permitido:

- I. Para carga e descarga de materiais;
- II. Para execução de serviços contratados pelo Tribunal;
- III. Às pessoas inscritas em cursos realizados nas dependências da Escola Judicial – EJUD;
- IV. Para a entrega de alimentos a magistrados e servidores do Regional, por entregadores previamente cadastrados na Coordenadoria de Polícia Judicial.

§ 1º. A Escola Judicial fornecerá à Coordenadoria de Polícia Judicial a relação de inscritos nos cursos realizados fora do horário de expediente, para as providências relativas ao controle de acesso.

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 26. O acesso e a permanência de servidores do Tribunal fora dos horários de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, dependerão de prévia solicitação formal, junto à Coordenadoria de Polícia Judicial, para que sejam autorizados pelo Coordenador.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 1º. As solicitações para autorização de entrada de servidores fora do expediente deverão ser encaminhadas por e-mail à Coordenadoria de Polícia Judicial até às 15h do dia útil imediatamente anterior ao do acesso solicitado e deverão conter os dados do servidor, o local onde serão executados os serviços, o período de permanência, o motivo do ingresso fora do horário de expediente e, no caso de ingresso para serviço em caráter extraordinário, o ato de deferimento do Desembargador Presidente, excetuando-se as situações de caráter emergencial.

§ 2º. Nos casos de urgência e emergência, para a entrada fora do expediente, caberá ao agente plantonista, ou ao vigilante, entrar em contato com o Coordenador da Polícia Judicial, informá-lo da superveniência e, após concedida a autorização, lançar no livro de ocorrência a hora do contato, o motivo da entrada e os dados do servidor ou prestador de serviço.

§ 3º. O servidor autorizado a entrar fora do horário normal, que não esteja portando a chave do local da prestação do serviço, deverá solicitar ao agente plantonista ou ao prestador de serviço terceirizado da vigilância a abertura da porta com a quebra do respectivo lacre, registrando-se no livro de ocorrências.

§ 4º. As autorizações de ingresso não poderão exceder o período de 7 (sete) dias, no caso de serviços de engenharia ou informática. Nos demais casos, para cada entrada deverá ser solicitada uma nova autorização.

§ 5º. Excetuam-se das obrigações do *caput*, bem como as dos parágrafos 1º ao 4º, magistrados, assessores de desembargadores, diretores e agentes de polícia judicial, devendo o agente plantonista ou prestador de serviço terceirizado da vigilância, nestes casos, lançar a ocorrência de entrada em livro próprio.

§ 6º. O servidor autorizado a entrar fora do horário de expediente deverá zelar por quaisquer objetos e eventuais valores existentes no local autorizado, bem como se responsabilizar pelo desligamento de luzes, computadores e demais aparelhos elétricos e pelo fechamento de portas quando de sua saída.

Art. 27. O acesso e a permanência de prestadores de serviços contratados pelo Tribunal fora dos horários de expediente, como também aos sábados, domingos e feriados, dependerão de prévia solicitação formal, junto à Coordenadoria de Polícia Judicial, para que sejam autorizados pelo Coordenador.

§ 1º. As autorizações deverão ser solicitadas pelos Gestores da respectiva Unidade, por meio de e-mail, devendo ser encaminhadas à Coordenadoria de Polícia Judicial até às 15h do dia útil anterior ou, no mesmo dia, nos casos emergenciais.

§ 2º. Os prestadores de serviços que necessitarem ingressar nas dependências do Tribunal fora dos horários de expediente, como também aos sábados, domingos e feriados, deverão ser acompanhados por servidor(es) da Unidade que solicitou o acesso, para que seja supervisionada a prestação do serviço.

§ 3º. A Unidade solicitante do acesso, caso não designe servidor(es) para supervisionar a prestação do serviço contratado, será responsável por qualquer dano ou prejuízo gerado ao Tribunal decorrente de sua realização, ressalvados aqueles oriundos de caso fortuito ou força maior.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL EM CASO DE SINISTRO

Art. 28. Em caso de sinistro ou ocorrência que represente ameaça à instituição, poderão entrar em qualquer dependência do Tribunal, em qualquer horário e independentemente de autorização:

- I. Os Desembargadores;
- II. O Diretor-Geral;
- III. O Secretário-Geral da Presidência;
- IV. O Coordenador de Manutenção e Projetos;
- V. O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VI. Os Agentes da Polícia Judicial.

§ 1º. Nos casos em que o sinistro ou ocorrência represente risco à incolumidade física das pessoas, nenhum membro ou servidor desta Corte poderá adentrar as dependências do Tribunal sem a prévia autorização do Coordenador da Polícia Judicial.

§ 2º Em caso de princípio de incêndio, poderão entrar em qualquer dependência do Tribunal, em qualquer horário e independentemente de autorização, os integrantes da brigada de incêndio e/ou da segurança institucional.

§ 3º Em caso de incêndio de grandes proporções, somente poderão adentrar as dependências do Tribunal, em qualquer horário e independentemente de autorização, os bombeiros militares.

Art. 29. Em casos excepcionais, emergência ou urgência, poderão autorizar o acesso de servidores e de prestadores de serviço fora do horário de expediente, quando não autorizados previamente:

- I. O Desembargador Presidente do Tribunal;
- II. O Desembargador Vice-Presidente do Tribunal;
- III. O Diretor-Geral;
- IV. O Secretário-Geral da Presidência;
- V. O Coordenador de Manutenção e Projetos;
- VI. O Coordenador da Polícia Judicial.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não isenta o lançamento da ocorrência em livro próprio para registro da necessidade e posterior esclarecimento à Coordenadoria de Polícia Judicial.

Art. 30. Qualquer acesso fora do horário de expediente deverá ser registrado em livro de ocorrência da segurança, relatando o nome do servidor ou prestador de serviço, a unidade visitada, o motivo do acesso e os horários de entrada e saída.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO ACESSO DE PROFISSIONAIS DE IMPRENSA

Art. 31. O ingresso de profissionais de imprensa, para a cobertura de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do Tribunal, dar-se-á mediante cadastramento pela Coordenadoria de Comunicação Social e prévio encaminhamento de lista nominal à Coordenadoria de Polícia Judicial.

DO CONTROLE DE CHAVES

Art. 32. A Coordenadoria de Polícia Judicial disporá de chaves de todas as portas externas e internas dos edifícios do Tribunal, mantidas sob lacre em claviculários, para uso exclusivo em casos de emergência.

Art. 33. A remoção das chaves mantidas lacradas em claviculários da Coordenadoria de Polícia Judicial dar-se-á somente após autorização por agentes de polícia judicial.

Art. 34. Quando da necessidade de uso de chaves lacradas nos claviculários da Coordenadoria de Polícia Judicial, os lacres serão rompidos pelo agente de polícia judicial ou vigilante responsável e serão registrados em livro próprio o nome do servidor solicitante, do agente responsável pela autorização para rompimento do lacre, o motivo do acesso e os horários de retirada das chaves e de sua devolução.

Art. 35. É vedada a substituição de fechaduras ou de seus componentes sem a prévia comunicação à Coordenadoria de Polícia Judicial.

Art. 36. Quando da substituição de fechaduras ou de seus componentes, deverá ser providenciada cópia da chave para a Coordenadoria de Polícia Judicial.

DA ENTREGA DE OBJETOS E VOLUMES NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 37. O acesso de objetos ou volumes entregues nas dependências do Tribunal somente ocorrerá após a identificação do destinatário, registrando-se a identificação do entregador.

Parágrafo único. Em se tratando de objeto particular do servidor ou prestador de serviço terceirizado, quando trazido pelo próprio proprietário, este deverá se encaminhar à Coordenadoria de Polícia Judicial e declarar sua entrada, ficando o proprietário com uma cópia da declaração de entrada.

Art. 38. O recebimento de objetos ou volumes destinados ao Tribunal, quando entregues por transportadoras, somente ocorrerá após a autorização de servidor integrante da unidade de destino.

Art. 39. Objetos ou volumes destinados a magistrados ou servidores, quando entregues por transportadoras, deverão ser recebidos pelo destinatário na portaria do respectivo fórum.

Art. 40. Não serão recebidos objetos ou volumes sem documentação específica e sem Resolução n. 388, de 17 de junho de 2026. Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Junho de 2026. Publicada no DEJT, Cad. Adm., em 19/6/26, f.1 /10 , nº 4496/2026. Publicado no BI e no site do TRT19 em 19/6/26.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

identificação clara do destinatário e do entregador.

DA SAÍDA DE OBJETOS E VOLUMES DAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 41. A saída de equipamentos, objetos e volumes das dependências do Tribunal somente ocorrerá com a autorização de saída assinada pelo gestor de sua unidade de origem.

Art. 42. Quando o equipamento, objeto ou volume pertencente ao Tribunal possuir tombamento, deverão constar na autorização de saída sua descrição e respectivo número de registro.

Art. 43. Quando o equipamento, objeto ou volume pertencente ao Tribunal não possuir tombamento, deverá constar na autorização sua descrição detalhada e número de série, se houver.

Parágrafo único. Toda saída de material ou volume, independente de simples deslocamento entre os edifícios integrantes do Regional, deverá ser conferida pela segurança institucional e/ou a vigilância dos prédios, tanto na saída como na entrada, podendo ainda, caso necessário, a vigilância solicitar a abertura dos volumes para melhor conferência.

Art. 44. Quando o objeto ou volume for de propriedade particular, o proprietário deverá entregar a cópia da declaração de entrada junto à vigilância, que a encaminhará, posteriormente, à Coordenadoria de Polícia Judicial para efetiva baixa nos registros.

DO PROCEDIMENTO COM OBJETOS E VOLUMES ENCONTRADOS

Art. 45. Documentos, carteiras, chaveiros e quaisquer outros objetos do cotidiano encontrados nas dependências dos fóruns deverão ser entregues na Coordenadoria de Polícia Judicial, que procederá a sua guarda até o resgate pelo proprietário.

Art. 46. O material encontrado deverá ser identificado e registrado em formulário próprio, constando data, horário e local onde foi encontrado e sua descrição detalhada, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 47. A devolução somente ocorrerá com a emissão de recibo assinado pelo declarante proprietário.

DO PROCEDIMENTO COM OBJETOS E VOLUMES SUSPEITOS

Art. 48. Tratar-se-á como suspeito qualquer objeto ou volume fora do cotidiano encontrado nas dependências dos fóruns e que não seja claramente identificado como pertencente ao Tribunal ou a qualquer de seus integrantes.

Art. 49. O responsável por encontrar qualquer objeto, volume ou equipamento suspeito deverá zelar para evitar seu manuseio e avisar à Coordenadoria de Polícia Judicial, que tomará as providências cabíveis.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO ACESSO DE PESSOAS PORTANDO ARMAS

Art. 50. É expressamente proibido o ingresso, a circulação e a permanência de pessoas portando armas de fogo ou armas de qualquer outra espécie, nas unidades e dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dos juízos a ele vinculados – salas de audiência, secretarias, gabinetes ou repartições judiciais e administrativas, entre outras, ressalvadas as situações previstas nesta Resolução e demais situações autorizadas pela Presidência do Tribunal ou pela segurança institucional.

§ 1º. Não se aplica este dispositivo, no que concerne ao porte de arma de fogo, às seguintes pessoas, desde que devidamente identificadas:

I. Policiais federais, civis, militares e penais, assim como guardas municipais e integrantes das polícias institucionais do Poder Judiciário Federal, Estadual e do Ministério Público da União, desde que estejam no Tribunal em objeto de serviço;

II. Policiais judiciais integrantes do quadro efetivo do Tribunal, quando em serviço e portando arma de fogo institucional;

III. Empregados de empresas de vigilância e transporte de valores, quando em serviço nas dependências deste Regional.

§ 2º. Para efeito do *caput*, tratar-se-ão como idênticos a armas de fogo os brinquedos, réplicas e simulacros que com elas se possam confundir, conforme previsto no artigo 26 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 51. Ninguém poderá adentrar os fóruns portando arma de fogo quando estiver na condição de parte ou testemunha em processo judicial.

§ 1º. As armas de fogo daqueles que as estejam portando, quando intimados para comparecerem ao Tribunal na condição de parte ou testemunha, deverão ser apresentadas à Unidade de segurança institucional para o procedimento de acautelamento previsto no artigo 53.

Art. 52. Somente poderão adentrar portando armas no Tribunal Pleno os policiais judiciais integrantes do quadro efetivo do Tribunal.

§ 1º. Demais policiais, integrantes da segurança pública e da segurança institucional do Poder Judiciário ou do Ministério Público da União, também poderão adentrar o Tribunal Pleno portando armas, desde que autorizados pelo Desembargador Presidente ou em caso de grave ameaça à segurança institucional.

DO PROCEDIMENTO DE ACAUTELAMENTO DE ARMAS

Art. 53. O acesso de pessoas portando armas de fogo obedecerá ao procedimento de acautelamento, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I. O portador será conduzido à sala de segurança do respectivo Fórum para efetuar o

Resolução n. 388, de 17 de junho de 2026. Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Junho de 2026. Publicada no DEJT, Cad. Adm., em 19/6/26, f.1 /10 , nº 4496/2026. Publicado no BI e no site do TRT19 em 19/6/26.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

acautelamento da arma em ambiente reservado e monitorado por câmeras, observando-se os procedimentos de segurança;

II. A arma deverá ser acondicionada pelo portador, sob a supervisão de um agente de polícia judicial, em armário de ferro ou cofre fechado, evitando-se qualquer tipo de manuseio ou desmuniamento;

III. O portador deverá apresentar ao agente de polícia judicial, além de documento de identidade, o documento legal de registro da arma, bem como sua respectiva autorização de porte;

IV. O agente de polícia judicial emitirá recibo de acautelamento específico contendo os dados do portador, os dados da arma e a unidade de destino.

§ 1º Ficam dispensados de apresentação de documentos de registro e porte os policiais que estejam em serviço portando armas institucionais;

§ 2º Para efeito do § 1º, somente serão consideradas armas institucionais as que contenham, em baixo-relevo, gravação das armas da República, de brasão de Estado, ou da sigla das instituições públicas a que pertençam, exigindo-se, nos demais casos, a apresentação de documentos de registro e porte.

Art. 54. No recebimento de arma de fogo, o agente de polícia judicial emitirá recibo de acautelamento específico, onde constarão as seguintes informações:

- a) Nome do portador;
- b) Número do documento de identidade;
- c) Unidade de destino;
- d) Espécie, marca e modelo da arma;
- e) Número da arma;
- f) Número do registro da arma, dispensado em caso de armas institucionais;
- g) Número do cadastro no SINARM, dispensado em caso de armas institucionais;
- h) Número do porte de arma de fogo, dispensado em caso de policiais;
- i) Nome do agente de polícia judicial que acompanhou e emitiu o recibo de acautelamento.

Parágrafo único. O recibo de acautelamento será emitido em duas vias, permanecendo o canhoto na Coordenadoria de Polícia Judicial.

Art. 55. Não será permitido o acautelamento de arma de fogo sem os respectivos documentos de registro e porte.

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação, pelo visitante, de registro ou porte de arma vencido, ou de inexistência do(s) mesmo(s), a arma poderá ser retida pela Coordenadoria de Polícia Judicial, que adotará as medidas cabíveis.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 56. O acautelamento de armas brancas, ou quaisquer outros instrumentos que ofereçam risco à segurança, mas cuja posse não caracterize crime, observado o art. 4º desta norma, obedecerá, no que couber, aos mesmos procedimentos de acautelamento dispostos nos artigos 53 e 54, desde que haja local apropriado à sua guarda.

Parágrafo único. Não sendo possível o acautelamento do objeto, caberá ao seu portador providenciar a respectiva guarda fora das dependências do Tribunal, ficando vedado seu ingresso ou permanência nas instalações enquanto permanecer em sua posse.

Art. 57. Quando de sua saída das dependências do Tribunal, o portador deverá apresentar sua via do recibo de acautelamento juntamente com um documento de identificação e assinar o respectivo canhoto existente na Coordenadoria de Polícia Judicial.

Art. 58. Quando da devolução da arma, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I. O portador será conduzido a ambiente reservado na sala da Coordenadoria de Polícia Judicial e, acompanhado por agente de polícia judicial, terá acesso a sua arma no local onde foi acautelada, observando-se os procedimentos de segurança;

II. O portador será acompanhado por agentes de polícia judicial até sua saída do fórum.

Art. 59. Em caso de extravio do recibo de acautelamento, a devolução da arma somente se dará mediante apresentação de documento de identificação do portador, dos documentos da arma e sua assinatura no canhoto existente na Coordenadoria de Polícia Judicial.

Art. 60. Os recibos de acautelamento deverão ser mantidos em arquivo, para eventual consulta, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 61. Em caso de ocorrência fortuita que impeça o resgate da arma de fogo pelo portador, esta será mantida sob guarda no Tribunal por até 5 (cinco) dias úteis, sendo o fato formalmente comunicado à administração, após o que a arma será encaminhada mediante ofício à instituição policial a que pertença ou à Polícia Federal, que providenciará sua devolução ao proprietário registrado no SINARM.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida a devolução da arma a terceiro, ainda que integrante da mesma instituição ou habilitado para seu manuseio;

§ 2º. Caso a arma pertença a instituição pública, sua devolução somente se dará mediante ofício da instituição.

DAS AUDIÊNCIAS COM PRESENÇA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA
PRISIONAL

Art. 62. Quando da realização de audiências com a presença de reeducandos do Sistema Prisional, a unidade responsável deverá comunicar previamente à Coordenadoria de Polícia Judicial, que adotará as providências de recepção, identificação e acompanhamento do intimado e dos integrantes da escolta, de forma a preservar a segurança de todos e a dignidade do escoltado.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 1º. O acesso deverá, sempre que possível, ocorrer pelas portas de serviço dos fóruns, de forma discreta.

§ 2º. A critério do magistrado, as audiências realizadas nas condições previstas no *caput* poderão ocorrer em ambiente reservado.

Art. 63. Salvo determinação contrária do magistrado, os policiais penais responsáveis pela escolta de reeducando deverão permanecer armados em sala de audiência, devendo ainda ter o apoio de, no mínimo, 02 (dois) policiais judiciais, armados, no ambiente.

§ 1º. Caberá ao magistrado a decisão sobre o uso de algemas na sala de audiência.

§ 2º. Caso a orientação do magistrado seja pela retirada da algema e, caso a escolta se recuse a permanecer em tais circunstâncias no ambiente, caberá aos agentes de polícia judicial assumir a escolta do reeducando e promover a segurança no decorrer de toda a audiência, solicitando reforço à Coordenadoria se necessário.

DAS AUDIÊNCIAS COM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS OU RISCO DE
ANIMOSIDADES

Art. 64. Quando da realização de audiências com presença (ou previsão) de grande número de pessoas, ou em que haja risco de animosidades, a unidade responsável deverá comunicar previamente à Coordenadoria de Polícia Judicial, que adotará as providências cabíveis à manutenção da segurança.

Parágrafo único. A critério do magistrado, as audiências realizadas nas condições previstas no *caput* poderão ocorrer em ambiente reservado.

DA ABORDAGEM DE PESSOAS COM CONDUTA ILÍCITA, SUSPEITA OU NÃO
PERMITIDA

Art. 65. Os policiais judiciais poderão, a qualquer momento, realizar a abordagem de pessoas com conduta ilícita, suspeita ou não permitida.

§ 1º. Caso um visitante seja encontrado circulando nas dependências do Tribunal, distintas daquela informada quando de seu ingresso, deverá ser conduzido à unidade de destino ou acompanhado à portaria do fórum;

§ 2º. Caso um visitante seja encontrado circulando nas dependências do Tribunal sem crachá, deverá ser conduzido à portaria do fórum onde se encontre para o procedimento de identificação.

§ 3º. Caso o cidadão abordado esteja em situação de flagrante delito, ou represente real ameaça institucional ou à incolumidade física das pessoas, este deverá ser detido e encaminhado à Coordenadoria de Polícia Judicial a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com os procedimentos do art. 67.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO USO DE DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS E DA BUSCA PESSOAL

Art. 66. Nas situações que representem ameaça atual ou iminente à segurança de pessoas ou da instituição, a Polícia Judicial poderá, a qualquer momento, realizar a abordagem de pessoas ou veículos que se encontrem nas dependências do Tribunal, podendo ainda fazer uso de detectores de metais portáteis e realizar busca pessoal, bem como proceder à vistoria de volumes ou outros objetos, sempre de forma discreta e respeitando a dignidade da pessoa humana.

§ 1º. Tratando-se de busca pessoal em pessoa do sexo feminino, o procedimento deverá ser realizado, preferencialmente, por uma agente de polícia judicial, ou uma vigilante, que neste caso deverá estar acompanhada por uma servidora do quadro do Tribunal, em local reservado, de modo a evitar constrangimentos.

§ 2º. Em caso de eventual necessidade de vistoria com o uso de detector de metais portátil em pessoa portadora de marca-passo, o procedimento deverá ser realizado rapidamente, respeitando-se a região corporal onde o aparelho estiver implantado.

DA DETENÇÃO E DA CONDUÇÃO COERCITIVA

Art. 67. Constatando-se a ocorrência, nas dependências do Tribunal, de prática ilícita ou conduta que exponha as pessoas a riscos ou, ainda, da posse clandestina de arma de qualquer espécie, ou outro objeto de uso restrito ou proibido, os policiais judiciais deverão efetuar a detenção do infrator, obedecendo-se os seguintes procedimentos:

- I. Condução do infrator a ambiente reservado e seguro;
- II. Apreensão da arma ou objeto relacionado à prática da infração;
- III. Comunicação imediata à Presidência do Tribunal, ao Diretor do Fórum e ao Juiz responsável pela unidade onde se der o fato, que determinará as providências a serem adotadas.

§ 1º. Havendo necessidade do comparecimento imediato do infrator à audiência, sessão de julgamento ou unidade administrativa do Tribunal, a Coordenadoria de Polícia Judicial comunicará o fato ao magistrado ou gestor da unidade, que poderá autorizar o seu acesso, desde que acompanhado por policiais judiciais.

§ 2º. Em caso de resistência à abordagem, ainda que passiva, ou havendo necessidade de condução coercitiva, os policiais judiciais adotarão, na medida do possível, procedimentos que preservem a integridade física e moral do cidadão e a segurança das demais pessoas presentes no ambiente.

DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SUAS
INTERSECCIONALIDADES

Art. 68. O atendimento às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades deverá ser humanizado, independentemente de prévio agendamento, devendo ser preferencial e isento Resolução n. 388, de 17 de junho de 2026. Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Junho de 2026. Publicada no DEJT, Cad. Adm., em 19/6/26, f.1 /10 , nº 4496/2026. Publicado no BI e no site do TRT19 em 19/6/26.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de custas e despesas processuais.

§ 1º. Sempre que houver exigência para o público em geral do uso de equipamentos de proteção individual ou sanitária para acesso às dependências do Tribunal, tais equipamentos deverão ser fornecidos pela Administração e disponibilizados pela segurança institucional.

§ 2º. Deverá ser viabilizado local para acondicionamento provisório, quando necessário, dos pertences de grande volume das pessoas em situação de rua durante o atendimento nas dependências da Justiça, bem como espaço seguro para guarda de animais, devendo essa informação ser repassada logo na entrada do Tribunal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os atos judiciais que exijam o comparecimento de partes ou testemunhas às dependências do Tribunal deverão conter advertência quanto à vedação ao acesso de pessoas portando armas de fogo ou outros objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Art. 70. O acesso de funcionários de empresas de transporte de valores para o abastecimento ou a manutenção de caixas eletrônicos deverá, sempre que possível, ocorrer pelas portas de serviço dos fóruns.

§ 1º. Abastecimentos e manutenções de caixas eletrônicos nas dependências do Tribunal só serão permitidos em dias de expediente normal e durante o horário de atendimento ao público, podendo o serviço iniciado durante o horário permitido, quando ainda não finalizado, se estender para além do período informado, desde que autorizado pela segurança institucional.

§ 2º. Por motivo de segurança, evitando-se o risco gerado com a existência de altas quantias de numerário nos caixas eletrônicos, fica vedado o abastecimento desses equipamentos às sextas-feiras e vésperas de feriados prolongados.

Art. 71. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 72. Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Art. 73. Fica revogada a Resolução Administrativa n.º 93, de 16 de agosto de 2016.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2026

ORIGINAL ASSINADO
Desembargador JASIEL IVO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resolução n. 388, de 17 de junho de 2026. Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Junho de 2026. Publicada no DEJT, Cad. Adm., em 19/6/26, f.1 /10 , nº 4496/2026. Publicado no BI e no site do TRT19 em 19/6/26.